



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 093/2025

Chuvisca/RS, 23 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 032/2025**, que “*Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores municipais ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, mediante contrato a ser firmado com o IPE SAÚDE, bem como dispõe sobre a contribuição dos servidores e estabelece subsídio financeiro por parte do Município e dá outras providências*”, conforme a justificativa que acompanha o expediente onde são elencadas as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Hélio José Langhans**,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Chuvisca/RS.

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 186

Data: 23/05/2025

Horário: 12:00

Responsável



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 032/2025**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 032/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores municipais ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, mediante contrato a ser firmado com o IPE SAÚDE, bem como dispõe sobre a contribuição dos servidores e estabelece subsídio financeiro por parte do Município e dá outras providências*”.

A presente proposta tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Chuvisca, a sistemática de contribuição dos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025, publicada pelo referido instituto no Diário Oficial do Estado em 19/02/2025<sup>1</sup>.

Essa normativa foi imposta pelo órgão e reformulou o Contrato de Prestação de Serviços IPE Saúde, firmado com o Poder Executivo, introduzindo um novo modelo de contribuição que prevê tabela progressiva para os valores de contribuição, de acordo com as faixas etárias dos titulares e seus dependentes, cujas alterações implementadas passariam a valer, inicialmente, a partir de 1º de abril de 2025, entretanto, após muitas dúvidas, questionamentos e divergências apresentadas pelos municípios contratantes (prefeituras e câmaras), a data de transição foi revisada e o início da sua vigência foi prorrogado para **1º de julho de 2025**.

Considerando as mudanças na nova forma de contratação e a importância de assegurar o acesso dos servidores públicos municipais à assistência à saúde de qualidade, o Município propõe, por meio deste Projeto de Lei, a concessão de **subsídio financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor da contribuição devida pelos **servidores titulares**, com a finalidade de **minimizar o impacto financeiro** gerado pelas novas regras do IPE Saúde.

Importante destacar que o referido subsídio **não será fornecido aos dependentes**, cuja a responsabilidade pela integralidade do pagamento **ficará a cargo do servidor titular**, uma vez que pelo novo formato de contribuição ao plano de saúde resta totalmente inviável, no aspecto jurídico, econômico e financeiro, que o município assuma tal encargo, pois importaria em expansão substancial de despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo como suportar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da obrigação.

Além disso, a Lei institui formalmente o **desconto em folha de pagamento**, mecanismo essencial para garantir regularidade e previsibilidade na arrecadação das contribuições, conforme exigido pelo próprio IPE. O servidor ficará responsável pela **gestão de seus dependentes**, inclusive pela operacionalização da inclusão, exclusão e alterações cadastrais junto ao sistema do instituto, atribuição que já se encontra previamente determinada pelos manuais e procedimentos técnicos-operacionais do IPE Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

A medida está amparada nos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e valorização do servidor público**, além de encontrar respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que garante ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a gestão da política de saúde suplementar dos seus servidores.

Do ponto de vista financeiro, a previsão do subsídio respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e será custeada por dotações orçamentárias próprias, previamente consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, conforme a necessidade.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso da Administração Municipal com a **valorização dos servidores públicos**, ao mesmo tempo em que assegura a **sustentabilidade do sistema de saúde suplementar**, promovendo uma gestão moderna, responsável e alinhada com as diretrizes estaduais, sobretudo em estrito cumprimento à nova normativa que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde e que regerá a contratação entre as partes, conforme cópias do contrato de prestação de serviço e da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025 que seguem em anexo.

Requer-se, na forma do art. 184 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de atender de forma mais célere à implementação do novo formato de contratação e custeio da contribuição ao plano de saúde, possibilitando que os servidores mantenham suas coberturas vigentes, visto que o eventual prolongamento na tramitação e deliberação da proposta apresentada poderá inviabilizar a assinatura do contrato aditivo em tempo hábil, deixando o funcionalismo público desamparado e sem a devida assistência à saúde, com fundado risco de gerar prejuízos irreparáveis aos mesmos.

Por tais justificativas, apresentamos a proposição e requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e colocado em votação, e, aó final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz

Prefeito de Chuvisca

<sup>1</sup> DOE. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. **Instrução Normativa IPE SAÚDE n.º 04, de 17 de fevereiro de 2025**. Disponível em: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202502/19104914-instrucao-normativa-04-2025.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 032/2025**

*Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores municipais ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, mediante contrato a ser firmado com o IPE SAÚDE, bem como dispõe sobre a contribuição dos servidores e estabelece subsídio financeiro por parte do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar, inclusive mediante a contratação da prestação dos serviços, plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão e aos exercentes de mandato eletivo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviço com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, cujo instrumento é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O Termo de Contrato objeto desta Lei, é parte de um processo de continuidade de convênio existente desde 2019, para assistência de saúde ao servidor municipal junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde que, com a promulgação da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, sucedeu ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

**Art. 3º** A contribuição mensal dos servidores públicos municipais que aderirem ao IPE Saúde observará as diretrizes estabelecidas em legislação própria que dispõe sobre o IPE Saúde, inclusive as Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e Instruções Normativas produzidas pelo Órgão Gestor, aplicando-se aos segurados e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente na Instrução Normativa nº 04/2025, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde ou outra que vier a lhe substituir.

**Art. 4º** O Município de Chuvisca concederá subsídio financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal titular ao IPE Saúde, responsabilizando-se pelo repasse do valor correspondente à sua contribuição diretamente ao Instituto.

**§ 1º** O subsídio referido no *caput* incidirá exclusivamente sobre a contribuição do servidor titular, não se estendendo às contribuições devidas por dependentes eventualmente incluídos pelo servidor beneficiário.

**§ 2º** O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente à quota de contribuição do servidor titular, bem como a totalidade das contribuições referentes aos seus dependentes são de exclusiva responsabilidade do servidor, cujo pagamento será efetivado mediante desconto em folha de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º** Nos casos de afastamento ou licença sem remuneração, caberá exclusivamente ao servidor o recolhimento integral da contribuição devida ao IPÊ-Saúde, mediante pagamento direto na Prefeitura de Chuvisca, não se aplicando, nesses casos, qualquer forma de subsídio por parte do Município.

**§ 4º** O Município de Chuvisca não será responsável pelo recolhimento que não observar as disposições desta Lei, estando o servidor sujeito à suspensão ou exclusão da cobertura em caso de inadimplemento da contribuição mensal ao IPE Saúde, sem prejuízo de outras implicações normatizadas pela autoridade administrativa competente.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Chuvisca, o desconto em folha de pagamento das contribuições mensais devidas pelos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir, e demais disposições legais vigentes aplicáveis à matéria.

**§ 1º** O valor total da contribuição devida pelo servidor, incluindo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua própria contribuição e os 100% (cem por cento) das contribuições de seus dependentes, será objeto de desconto mensal em folha de pagamento, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas expedidas pelo IPE Saúde.

**§ 2º** O desconto em folha de pagamento relativo à contribuição do servidor público municipal ao IPE Saúde, nos termos desta Lei, não se sujeita ao limite de consignações facultativas previsto na legislação municipal, por se tratar de contribuição legal autorizada mediante convênio específico com entidade pública de assistência à saúde, sendo de exclusiva responsabilidade do servidor a observância aos limites legais e às normas aplicáveis.

**Art. 6º** O desconto em folha de pagamento referente à contribuição ao IPÊ-Saúde será limitado ao valor da remuneração líquida efetivamente percebida pelo servidor público municipal, não cabendo ao Município de Chuvisca a responsabilidade pelo repasse de eventuais valores que excedam o montante líquido disponível para retenção na fonte.

**Parágrafo único.** Na hipótese excepcional em que o Município, por qualquer motivo, realize o repasse de valores excedentes ao IPÊ-Saúde, tais quantias serão consideradas crédito do erário municipal, sendo o servidor inscrito em dívida ativa pelo valor correspondente, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 7º** Caberá exclusivamente ao servidor público municipal a gestão de seus dependentes junto ao sistema do IPE Saúde, responsabilizando-se pela inclusão, exclusão e atualização de dados cadastrais, bem como pela correta vinculação de seus beneficiários.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, contrato, termo aditivo, termo de cooperação ou instrumento congêneres com o IPE Saúde, com o objetivo de viabilizar:

I – A implantação e execução dos descontos em folha;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- II – A transferência das contribuições ao IPE Saúde;
- III – O repasse do valor do subsídio concedido pelo Município;
- IV – O cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025 e de demais atos normativos do IPE Saúde que vierem a lhe substituir.

**Art. 9º** O Município de Chuvisca não concederá subsídio nem assumirá responsabilidade pelo repasse de contribuições ao IPÊ-Saúde referentes a servidores inativos ou aposentados, tendo em vista que adota o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 23 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio Sidinei Konflanz".  
\_\_\_\_\_  
Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Nº

20

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:**

Atender o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo regulamentar, no âmbito do Município de Chuvisca, a sistemática de contribuição dos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025.

**1**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação de Ação Governamental (Art. 16)

Despesa Obrigatória de Caráter Contínuado derivada de Lei ou Ata Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

Descrição: Aperfeiçoamento da política pública de contribuição dos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

**ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA**

Órgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

**2**

**CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

Nº DE SERVIDORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL (PATRONAL IPE)	NOVO VALOR 75% CONTRIBUIÇÃO MENSAL	FONTE DE RECURSO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
129	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$ 45.998,38	R\$ 27.168,28	500 - LIVRE	R\$ 45.998,38	R\$ 27.168,28	-R\$ 18.830,10
129	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$ 45.998,38	R\$ 27.168,28	TOTAL	R\$ 45.998,38	R\$ 27.168,28	-R\$ 18.830,10

**3**

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

**Fonte de Recursos:**

Período :

PRÓPRIOS

12 MESES

VALOR (R\$)

VALE ALIMENTAÇÃO

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030	TOTAL			
JANEIRO	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
FEVEREIRO	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
MARÇO	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
ABRIL	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
MAIO	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
JUNHO	R\$	- R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>155.740,02</b>			
JULHO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
AGOSTO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
SETEMBRO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
OUTUBRO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
NOVEMBRO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
DEZEMBRO	R\$	27.168,28 R\$	28.697,85 R\$	29.974,91 R\$	31.158,91 R\$	32.346,07 R\$	33.562,28 R\$ <b>182.908,30</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>163.009,67</b>	<b>R\$</b>	<b>344.374,22</b>	<b>R\$</b>	<b>359.698,87</b>	<b>R\$</b> <b>373.906,98</b>	<b>R\$</b> <b>388.152,83</b>	<b>R\$</b> <b>402.747,38</b>	<b>R\$</b> <b>2.031.889,94</b>

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO:**

2025:	5,63%	2026:	4,45%	2027:	3,95%	2028:	3,81%
2029	3,76%						

**Estimativa de Impacto Orçamentário:**

Órgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

MÊS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>FONTES DE RECURSO:</b>	<b>PRÓPRIOS</b>					
Saldo fin. Exerc. Anterior	R\$ -					
RECEITA REALIZADA/PROJETADA	R\$ 32.683.292,11	R\$ 32.633.263,11	R\$ 33.733.236,47	R\$ 33.901.441,91	R\$ 34.312.110,14	R\$ 35.602.245,48
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 18.727.485,79	R\$ 19.241.483,79	R\$ 19.426.796,35	R\$ 20.026.846,06	R\$ 20.471.337,20	R\$ 21.241.059,48
NOVA OPERAÇÃO	-R\$ 150.640,80	-R\$ 238.682,82	-R\$ 249.304,20	-R\$ 259.151,72	-R\$ 269.025,40	-R\$ 279.140,75
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 14.106.447,12</b>	<b>R\$ 13.630.462,14</b>	<b>R\$ 14.555.744,32</b>	<b>R\$ 14.133.747,57</b>	<b>R\$ 14.109.798,34</b>	<b>R\$ 14.640.326,75</b>

Conforme análise dos dados acima é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização. Observa-se inclusive que há uma projeção de redução do valor na nova operação

**Estimativa de Impacto das Metas:**

Resultado Primário	2025	EXERCÍCIOS		
		2026	2027	2028
Meta de Resultado Primário	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13 -R\$
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13 -R\$

**COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO**

**Plano Plurianual**  
 Adequada  
 Inadequada

*[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Gestão Pública

Obs:

A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

( x ) Adequada Adequado.

( ) Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual

( x ) Adequada

( ) Inadequada

Obs:

A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência: abr/25

Item	EXERCÍCIOS			
	2025	2026	2027	2028
1 - RCL do Período	R\$ 31.853.659,50	R\$ 33.272.968,16	R\$ 33.449.466,38	R\$ 33.747.151,48
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%
4 - Valor Impacto Proposto	-R\$ 150.640,80	-R\$ 238.682,82	-R\$ 249.304,20	-R\$ 249.304,20
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	-0,47%	-0,72%	-0,75%	-0,74%
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	-0,47%	-0,72%	-0,75%	-0,74%

Resultado do Impacto, temos:

( x ) Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

( ) Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

( x ) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;

( x ) Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

( ) Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º.

( ) Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

2 - Impacto Gasto /Receita Corrente Líquida

( x ) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

( ) Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Impacto Orçamentário

( x ) Atende o disposto nos artigo 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal, há disponibilidade financeira para a operação supracitada.

( ) Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. Observa-se que o impacto financeiro será negativo, ou seja, haverá uma redução do comprometimento financeiro com o advento das novas regras a serem implantadas pelo IPE Saúde. Ademais não haverá impacto orçamentário visto que a despesa está prevista na Lei Orçamentária. É o parecer.

Chuvisca - RS, 23/05/2025.

Norton Hartwig Iwen  
Contador  
CRC/RS 098694/O-8

Norton Hartwig Iwen  
Contador  
CRC/RS 098694/O-8



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Gestão Pública

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

MARCIO SIDINEI KONFLANZ , Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a fim de regulamentar, no âmbito do Município de Chuvisca, a sistemática de contribuição dos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes desta alteração, sendo que a origem dos mesmos será suportada conforme Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 em suas dotações específicas conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual e legislação que regulamentará a contribuição dos Servidores Municipais e Cargos em Comissão. Por fim, DECLARO, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, estamos atendendo as exigências faltantes através do Projeto de Lei ora apresentado.

Chuvisca - RS, 23/05/2025.

MARCIO SIDINEI KONFLANZ  
Prefeito Municipal